

Para: DIVERSOS
De: PAULO EMÍLIO TEIXEIRA BARBOSA TEL: (061) 426-5924 FAX: (061) 426-5685 Número de páginas incluindo esta: 05 Data: 26/05/2003 Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5450 – Rochele Worobiej.

MENSAGEM

Assunto: Análise da impugnação apresentada pela proponente LASER TONER DO BRASIL LTDA.

Referência: Edital de Pregão nº 02/2003

Objeto: Aquisição de cartuchos, bobinas de papel térmico para fax e papel A4.

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, pronunciamento da autoridade superior da ANEEL sobre a impugnação apresentada pela proponente LASER TONER DO BRASIL LTDA., relativa aos termos do edital.

Informo, ainda, que a data de realização do certame foi adiada para:

Data de Realização do Pregão 02/2003:

06/06/2003 – às 10:00 horas

Atenciosamente,

PAULO EMÍLIO TEIXEIRA BARBOSA
Pregoeiro

Referência: Processo n.º 48500.001420/03-89
Pregão nº 02/2003.

Ementa: Análise da "Impugnação aos termos do edital" apresentada pela empresa LASER TONER DO BRASIL LTDA.

Trata-se da análise da "Impugnação da alínea "c" - item 2 - Anexo II do Edital de Pregão nº 02/2003 apresentada pelo licitante Laser Toner do Brasil Ltda., consoante disposições contidas no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

I – DO PLEITO

A Laser Toner do Brasil Ltda. apresentou, em 22/05/2003, "impugnação" aos termos contidos no edital de Pregão nº 02/2003, alegando em síntese:

(...)

1. *A IMPUGNANTE tomou conhecimento de que será realizada no dia 30.05.2003, uma licitação na modalidade de Pregão, tendo como objeto a aquisição de cartuchos, bobinas de papel térmico para fax e papel A4, na qual pretende participar, contando preços para os itens 05 e 06.*
2. *Consta na alínea "c" (Garantia) que **os cartuchos deverão ser originais do fabricante da impressora.***
3. *Em primeiro lugar, a IMPUGNANTE não poderia deixar de tecer elogios à preocupação dessa Administração em exigir produtos originais, que, certamente, não causarão problemas e/ou defeitos nas impressoras, afastando de vez produtos de procedência duvidosa.*
4. *Por outro lado, tal como foi redigido o edital, verifica-se que há uma exigência com relação à MARCA dos produtos a serem propostos (**originais do fabricante da impressora**), contrariando, portanto, o art. 15, parágrafo sétimo, inciso I, como também o inciso I do art. 25, ambos da Lei 8.666/93, que estabelecem:
(...)*
5. *Portanto, a IMPUGNANTE que comercializa produtos originais e genuínos, da marca SelectPlus™ fica impedida de participar deste certame, apesar de que os seus produtos são originais e produzidos segundo padrões internacionais e dentro do mesmo padrão de todos os outros fabricantes de*

cartuchos, mas não tem a a marca estipulada no edital (do fabricante da impressora). Os produtos comercializados pela IMPUGNANTE, marca SelectPlus™, são fabricados pela TCS OF SOUTH FLÓRIDA, INC, nos Estados Unidos da América, idêntico aos das mesmas marcas dos equipamentos a que se destinam, possibilitando, também, a utilização deles em qualquer equipamento.

6. *A exigência é discriminatória e, portanto, ilegal, afrontando princípios básicos da licitação.*
7. *A licitação determinado a **marca** do produto, ou seja, da mesma marca da impressora, sugere controvérsias, pela impossibilidade que se configura de que empresas que se especializam no fornecimento de produtos de consumo para impressoras a laser de outras marcas, participem da licitação e afasta de vez a competitividade, contrariando, também, o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que diz:
(...)*
8. *O Colendo Tribunal de Contas da União, diante de representações realizadas pela própria IMPUGNANTE, a respeito da mesma matéria, assim se manifestou em alguns tópicos colhidos aleatoriamente:
(...)*
9. *Diante do exposto, em face da natureza e abrangência da irregularidade apontada, a IMPUGNANTE, requer a impugnação do referido edital, por vício ou equívoco e ou ilegalidade, excluindo a exigência discriminatória e que novo edital seja publicado, **sem determinar que os cartuchos de toner sejam da mesma marca da impressora**, objeto deste certame, atendendo, assim, todos os princípios licitatórios (isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade), tornando dito certame uma competição entre os licitantes, para que seja alcançado o melhor interesse público e aperfeiçoamento de um bom contrato, como da mais ampla Justiça.*

(...)

A impugnante instrui a sua peça com os seguintes documentos: Carta do Fabricante, Atestados de Capacidade Técnica, Folder do Produto, Certificado de Garantia do Produto e pareceres do Tribunal de Contas da União.

No dia 26/05/2003, a impugnante retifica o parágrafo 01 da impugnação apresentada para o Pregão 02/2003, declarando que pretende ofertar preços somente para o item 05 (cartucho toner para impressora HP 5, referência 92298A).

II – DA APRECIÇÃO

Diante das alegações apresentadas pela impugnante, o Pregoeiro acata os argumentos da manifestação, alterando parcialmente a descrição dos Anexos II e III do Edital de Pregão 02/2003, passando a ser consideradas válidas para este certame as seguintes redações:

**ANEXO II DO PREGÃO Nº 02/2003
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 05- 60 (sessenta) Cartuchos Toner para impressora HP 5.

2 – CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

- c) **Garantia:** Somente serão aceitos cartuchos originais, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação. Os cartuchos para os itens 01, 02, 03, 04 e 06 deverão ser originais do fabricante da impressora. A comprovação será realizada no recebimento dos bens, mediante o encaminhamento de amostras ao fabricante para avaliar se as mesmas atendem ao exigido no edital. O aceite dos cartuchos estará condicionado ao resultado da referida avaliação.

Ainda no Anexo III.5 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 05), considerar a descrição técnica do produto conforme a correção indicada acima.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro decide conhecer a impugnação por tempestiva, para, no mérito, dar provimento às alegações apresentadas, mantendo os termos do edital, exceto a descrição técnica do Item 05 na Descrição do Objeto e a alínea "c" (Garantia) nas Condições para Fornecimento, ambas do Anexo II e a descrição técnica do item 05 no Anexo III.5 do edital do Pregão 02/2003, retificados acima.

Brasília, 26 de maio de 2003.

PAULO EMÍLIO TEIXEIRA BARBOSA
Pregoeiro

PROCESSO Nº: 48500.001420/03-89

LICITAÇÃO: Pregão nº 02/2003

ASSUNTO: Análise do "Impugnação aos termos do edital" apresentada pela empresa Laser Toner do Brasil Ltda.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pelo Pregoeiro, para, no mérito, dar provimento à "impugnação" apresentada pela empresa Laser Toner do Brasil Ltda., com as conseqüentes alterações aos termos do Edital de Pregão nº 02/2003.

Brasília, 26 de maio de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS